PARECER Nº 082/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Resolução nº CM 001/2026

1. Relatório

Trata-se de projeto de resolução autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis, que "Altera dispositivos dos artigos 89 e 90 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008 que 'dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis', para estabelecer a Comissão de Educação e a Comissão de Cultura, Esporte e Lazer".

Em resumo, o projeto propõe alterar disposições da Resolução nº 392/08, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, especificamente para propor a segregação da atual Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em duas comissões parlamentares distintas, com maior grau de especificidade de atribuições, sendo a Comissão de Educação, e a Comissão de Cultura, Esporte e Lazer.

Em sua justificativa a Mesa Diretora, autora da proposta argumenta que "o presente Projeto de Resolução propõe a alteração da redação de dispositivos da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, especificamente para propor o desmembramento da atual Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em duas comissões parlamentares permanentes distintas, quais sejam: a Comissão de Educação e a Comissão de Esporte, Lazer e Cultura, no âmbito da Câmara Municipal de Divinópolis. A proposta fundamenta-se na necessidade de conferir maior especialização, eficiência e aprofundamento técnico aos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Permanentes, considerando a amplitude e a complexidade das matérias atualmente concentradas em um único colegiado. As áreas de educação, cultura, esporte e lazer, embora inter-relacionadas, possuem dinâmicas próprias, legislações específicas, políticas públicas distintas e demandas sociais crescentes, o que justifica a segregação de suas competências. A educação, em especial, demanda acompanhamento contínuo das políticas públicas, da aplicação de recursos vinculados constitucionalmente, da execução do Plano Municipal de Educação, bem como da fiscalização da rede municipal de ensino e das condições de trabalho dos profissionais da área. Tais atribuições exigem

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR. Verifiq autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código O4Y-899-4XO-W5X.

atuação permanente, técnica e especializada do Poder Legislativo. Por sua vez, as políticas de esporte, lazer e cultura assumem papel relevante na promoção da inclusão social, da cidadania, da saúde, da identidade cultural e do desenvolvimento humano, exigindo igualmente atenção específica, diálogo constante com a sociedade civil, acompanhamento de programas e fiscalização dos equipamentos e espaços públicos destinados a essas finalidades. O desmembramento ora proposto permitirá melhor distribuição das matérias legislativas, maior participação dos vereadores nos debates temáticos, celeridade na análise das proposições, fortalecimento do controle externo exercido pela Câmara Municipal e maior aproximação do Poder Legislativo com as demandas da população. Ressalta-se que a medida não implica aumento de despesas, limitando-se à reorganização interna das Comissões, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto de resolução apresentado mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº CM 001/2026.

Divinópolis, 04 de março de 2026.

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR. Verifiq
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código O4Y-899-4XO-W5X.

Walmir Ribeiro	**Breno Júnior**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PRes 001/2026

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR. Verifiq
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código O4Y-899-4XO-W5X.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/03/2026 às 18:35:02

Assinantes

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 05/03/2026 às 18:41:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 06/03/2026 às 14:31:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 06/03/2026 às 18:10:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

O4Y **899** **4XO** **W5X**